

CONTRATO Nº 020/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**, E DE OUTRO A EMPRESA: **JC NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITUR MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre, nº 84 - Bairro: Centro - Cidade: Calçado-PE. CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **José Elias Macena de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, residente a **CPF sob o nº 126.871.804-16** e portador do **RG nº 9.980.458 - SDS/PE**, residente e domiciliado à Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 25, Centro, Calçado – PE, CEP. 55.375-000, bem como a **autorização do Prefeito do Município de Calçado**, contida na **Lei Municipal nº 622/2017, de 28 de março de 2017**, que dispõe sobre a **Delegação de Poderes para Secretários e Gestores de Fundos Municipais e dá outras providências**, passando assim a ser representada neste ato pelo **Ordenador de Despesa e Gestor** da Secretaria de Administração e Planejamento o **Sr. Hitalo Oliveira de Lima**, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, inscrita no CPF sob o nº 708.012.595-81, residente da Rua Alberto Lima, nº 67, Centro, Calçado - PE, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: **JC NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.305.247/0001-44, sediada na Pça. José Tavares, nº 145, Centro, Calçado - PE, CEP: 55.375-000, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jânio Nacor da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio de Sobral, nº 15, Centro, Lajedo - PE, inscrito no **CPF/MF sob o nº 513.739.124-72** e do **RG nº 3508325 SSP/PE**, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 007/2025-PMC**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 007/2025-PMC**, homologado em **16 de abril de 2025**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas pertinentes a homologação, publicada no **AMUPE-PE em 17/04/2025**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a Aquisição por estimativa de **Combustíveis (Gasolina comum e Diesel S-10)**, com fornecimento através de entrega parcelada, destinados ao abastecimento da Frota das diversas Secretárias do Município de Calçado e veículos locados, conforme especificações constantes do termo de referência.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT.	DESCONTO	PREÇOS CONTRATADOS	
					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO LOTE (R\$)
01	Diesel S-10	Litros	190.000	0,0%	6,15	1.168.500,00
02	Gasolina Comum	Litros	40.000	0,0%	6,02	240.800,00
TOTALR\$:						1.409.300,00

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$: 1.409.300,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil e trezentos reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada e homologada pelo **CONTRATANTE**, de forma parcelada, proporcional aos itens e observados os quantitativos fornecidos, devidamente atestados por servidor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da NLLC nº 14.133/2021 e suas alterações.

IV. CLÁUDULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTOS

4.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do Tesouro Municipal e será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovante: Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

4.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

4.7. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, somente será pago o que efetivamente for solicitado via ordem de compra ou entregue de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.9. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

4.10 Para fins de execução contratual, o percentual de desconto oferecido pela licitante deverá incidir sobre Preço Médio Semanal repassado ao consumidor estabelecido pela ANP– Agência Nacional de Petróleo, caso esta agência venha a divulgar média para a cidade de Lajedo/PE.

4.11 De acordo com o acórdão T.C Nº 1350/2019 da 2ª Câmara, que os preços de combustíveis em contrato de fornecimento de combustíveis deverão obedecer à variação publicada pela pesquisa da ANP que expressa o preço praticado no Mercado. OU AINDA, caso a média da ANP não venha a ser divulgada as atualizações dos preços dar-se-á por meio de Pesquisa de preço Médio no Mercado Local ou pelo APP MENOR PREÇO da Sefaz-PE, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os preços poderão ser atualizados por meio de pesquisa de preço médio extraído junto aos 08 (oito) postos de combustíveis, já referenciado acima, atingidos por um limite de quilometragem de 15 Km, caso a média da ANP não venha ser divulgada para a cidade de Lajedo/PE.

b) Deverá ser considerado um prazo necessário para realização da pesquisa de preço referenciada acima.

c) Os valores mensalmente pagos ao contratado será pactuado em contrato até a data da formalização do preço com os respectivos descontos, que será posterior à data da pesquisa de preço.

d) Caberá ao setor de compras/cotação, realizar pesquisa de preço junto aos 10 (dez) postos de combustíveis atingidos no limite da quilometragem de 15 Km, extraindo média de preço aplicada aos respectivo desconto ofertado pela licitante no período da licitação na proporção de cada pagamento efetivado.

4.12 O percentual de desconto ofertado na respectiva proposta vencedora deverá se manter ao longo da contratação afins de garantir o Princípio da Economicidade.

4.13 O percentual de desconto deverá ser mantido durante todo o tempo de vigência do contrato, salvo se o preço do combustível constante na bomba de abastecimento apresente- se com valor menor do que aquele apurando nas condições definidas neste Termo de Referência.

4.14 Serão mantidas duas casas decimais, sendo que em caso de arredondamento quando da multiplicação do valor unitário pelo percentual de desconto serão arredondadas para cima caso a terceira casa decimal seja maior ou igual a 5 (cinco).

V. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, e **vigorar por um período de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nas condições e hipóteses previstas no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. CLÁUSULA SEXTA –DO LOCAL DO POSTO DE ABASTECIMENTOS:

6.1 Para a satisfatória execução do contrato e respaldado nos princípios da economicidade, da praticidade e da razoabilidade, **os postos de abastecimento, deverão ser localizados dentro dos limites do Município de Calçado para o Item 01 (Diesel S-10), uma vez que, para o abastecimento de máquinas pesadas e tratores e caminhões fora dos limites do município de Calçado, demanda grande perda de tempo e gastos elevados com o deslocamento de tais veículos para os municípios vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos e eficiência nas prestações dos serviços à população calçadense.** E para o item 02 (Gasolina Comum), o posto de abastecimento deverá ser localizado em uma distância máxima de 15 (quinze) km da sede do Município de Calçado-PE, levando em consideração a economicidade com a prestação dos serviços.

6.2 A limitação geográfica aplicada é justificada pela especificidade do certame, uma vez que, para o abastecimento de **máquinas pesadas e tratores e caminhões fora dos limites do município de Calçado, demanda grande perda de tempo e gastos elevados com o deslocamento de tais veículos para os municípios vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos e eficiência nas prestações dos serviços à população calçadense.**

6.3 E se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Calçado, uma vez que, se a distância entre a sede do Município e a CONTRATADA for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, principalmente quando se trata de Máquinas, tratores e caminhões e nos limites do Município, postos de combustíveis em números e capacidades suficientes, não restando comprometido o princípio da competitividade.

VII. CLAUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Não serão aceitos os produtos que:

7.1.1 Constem marca ou características diferentes dos produtos indicados na proposta de preços vencedora do respectivo item;

7.1.2 Não estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, com as demais normas e Leis pertinentes, ou ainda em desacordo com o edital ou qualquer dos seus anexos.

7.2 - Em caso de recusa do produto, em qualquer das hipóteses descritas acima, o licitante terá o prazo de 1 (uma) hora para substituição, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.3 - O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 01 (uma hora) a partir do recebimento da autorização de retirada, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento em conformidade com o cronograma expedido.

7.4 - Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 24 horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade dos combustíveis.

VIII. CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas serão utilizados recursos oriundos das seguintes classificações orçamentárias abaixo:

02 - GABINETE DO PREFEITO

21 - SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0004.2006.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0004.2007.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

22 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0007.2010.0000 - MANUT DAS ATV DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0014.2011.0000 - MANUT DAS ATV DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

31 - DPTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2013.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

32 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL

04.122.0007.2015.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO PESSOAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

41 - DPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011.2019.0000 - MANUT DAS ATV DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

42 - DPTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.123.0004.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.123.0008.2021.0000 - MANUT DAS ATV DA CONTABILIDADE E TESOUREARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

51 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004.2024.0000 - MANUT DAS ATV DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

61 - DPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

04.122.0007.2026.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

20.122.0063.2027.0000 - APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

62 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

9 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000 - MANUT ATV DE COORD DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA

21 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLITICA

04.122.0004.2118.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

41 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0059.2119.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

51 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

26.122.0004.2120.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

IX. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.3.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6 Será nomeado gestor e fiscal, quando da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos a serem firmados e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na entrega dos bens e terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos do Decreto Municipal nº 004 de 20 de janeiro de 2025.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Trata-se de uma compra de material de consumo contínuo, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A aquisição se refere a fornecimentos contínuos, a qual é realizada pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

10.3. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.4. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

10.5. A cada fornecimento de combustível, deverá ser assinado pelo responsável do veículo canhoto do quantitativo abastecido demonstrando o total fornecido pelo responsável pela frota, além da quantidade de litros este deverá conter data, quilometragem, a placa do veículo e o valor unitário e total.

10.6. Os veículos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE deverão ser abastecidos quando necessário, diariamente ou não, inexistindo uma frequência definida, uma vez que o consumo de combustível está condicionado à utilização do veículo.

10.7. A contratada deverá estar em condições de fornecer o combustível em qualquer dia da semana em sua sede.

10.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade do objeto e consequentemente da qualidade dos produtos pela Secretaria de demandante, mediante atesto da nota fiscal/fatura.

10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS E DIRETRIZES DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO

11.1 O fornecimento deverá permanecer todos os dias a disposição do contratante;

11.2 O atendimento será feito mediante requisição do contratante, identificando-se os veículos pela placa e exigindo do condutor, assinatura no formulário de requisição;

11.3 O sistema de requisição será elaborado em duas vias de igual teor e forma, sendo a primeira encaminhada ao contratante e a segunda via ficará em arquivo junto a essa repartição;

11.4 A empresa vencedora do certame deverá obedecer a todas as normas para o fornecimento de combustíveis, conforme disposto do Conselho Nacional de Petróleo – CNP e Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INPM;

11.5 As faturas deverão ser elaboradas por secretários e acompanhadas das requisições;

11.6 Vedada a subcontratação.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, carga e descarga, mobilização e desmobilização, seguros, frete, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.2. O valor contratual poderá ser reajustado aplicando-se o índice econômico IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, respeitado a periodicidade anual do contrato nos termos da licitação vigente, contado da data limite de apresentação das propostas, mediante solicitação formal da Contratada.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.6. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.7. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

12.8. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.9. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

13.2 São Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

II - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações desse termo, pelo prazo fixado pela CONTRATANTE.

VII - Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

IX - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos de Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

X - Efetuar o pagamento à contratante, conforme pactuado;

XI - Providenciar o recebimento dos itens, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

XII - Notificar a contratada na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do contrato, e quando for o caso, da aplicabilidade das sanções cabíveis.

XIII - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

XIV - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

XV - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

XVI - É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

13.3 São Obrigações da CONTRATANTE:

I - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento, bem como as guias de autorização de fornecimento.

II - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

III - Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

IV - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

V - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Receber o objeto contratual entregue pela contratada que estejam em conformidade com a proposta aceita.

VIII - Recusar, com a devida justificativa, o objeto contratual entregue fora das especificações constantes neste Termo de Referência.

IX - Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

X - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

XI - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XII - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes NA Lei 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

15.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº 14.133/21, manter durante toda execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS EXTINÇÃO

17.1 AO presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

19.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

XX. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XXI. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não manter a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

21.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

21.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

21.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

21.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

21.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

21.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

21.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

TABELA 03

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar reposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência

10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

21.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 21,1 desta cláusula.

21.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

21.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

21.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 21.11 e 21.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.14 Decorrido o prazo previsto no item 21.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

21.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

XXII CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XXIII CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

23.2 Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

23.3 E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



Calçado-PE, 30 de abril de 2025

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00
Secretaria de Administração e Planejamento
Hítalo de Oliveira Lima
Ordenador de Despesas

JC NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ Nº 19.305.247/0001-44
Jânio Nacor da Silva
CPF Nº 513.739.124-72
Representante Legal

Dr. José Andreyson dos Santos
Assessor Jurídico - OAB/PE Nº 37.801

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF/MF Nº

2ª

CPF/MF Nº

